



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**DECRETO Nº. 7.367 DE 15 DE JUNHO DE 2016**

Aprova o regulamento do transporte público de táxi no âmbito do Município de Andirá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal atribui competência ao Município para legislar sobre assunto de interesse local e em matéria de transporte público (art. 30, I e V, CF);

**CONSIDERANDO** que Art. 24 do Código de Transito Brasileiro (CTB), que dispõe sobre a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição;

**CONSIDERANDO** que o **Art. 103-A**, da Lei Orgânica do Município de Andirá, estabelece competência municipal, a concessão de serviços públicos será outorgada mediante contrato precedido de autorização legislativa e licitação, e, de acordo com **Art. 103-B**, a permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por Decreto, após licitação, incluindo os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, sendo que o **Art. 182**, determina que nenhuma empresa comercial, industrial ou prestadora de serviço poderá efetuar transações comerciais, contratos, licitações ou concorrência pública com o Município, estando os mesmos em débito com os tributos municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previstos no **Art. 175**, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Art. 243**, do Código de Posturas do Município, que estabelece os pontos de estacionamento de veículos de aluguel, com tração animal ou motorizado, para transporte de passageiros ou cargas, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

serão designados pelo órgão competente do Município, sem qualquer prejuízo para o trânsito e ao comércio e alterados sempre que tais providências se façam necessárias, observando os §§1º e 2º do texto legal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 2.630, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre o regulamento dos serviços de transporte individual de passageiros (Táxi) e, conforme **Art. 2º**, o serviço de que trata o artigo anterior será concedido através de processo licitatório para concessão e permissão da prestação de serviços público, previsto no art. 175 da Constituição Federal, mediante Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento em Pontos, aos veículos que integrem as categorias de aluguel em ponto fixo e em ponto rotativo, por condutor legalmente habilitado, cadastrado na municipalidade e proprietário de um (01) veículo, observando os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O serviço de transporte remunerado de passageiros por táxi no Município de Andirá, será executado por meio de permissão.

**Parágrafo único** - Como contrapartida à outorga, deverá o interessado adimplir, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação, o preço público no montante de **121 UFM**.

**Art. 2º** - A fiscalização do serviço será exercida pelo Departamento de Patrimônio Público e Frotas, através de agentes próprios.

**Art. 3º** - O Município de Andirá manterá frota de táxi equivalente a 02 (dois) veículos para cada 1.000 (mil) habitantes, totalizando (17) pontos.

**Art. 4º** - A sistematização das normas para execução do transporte remunerado de passageiros por táxi em Andirá, é estabelecida conforme o Anexo Único deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 07 de junho de 2016, 73º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE**  
**POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Transporte Público de Passageiros por Táxi no Município de Andirá, constitui um serviço público, nos termos Art. 103-A, da Lei Orgânica do Município de Andirá, que estabelece a competência municipal e que concessão de serviços públicos será outorgada mediante contrato precedido de autorização legislativa e licitação, e, de acordo com Art. 103-B LOA e parágrafos, a permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada mediante Decreto, após licitação.

**§ 1º.** Compete ao Departamento de Patrimônio Público e Frotas (DPPF) planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação do Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Andirá.

**§ 2º.** A concessão, permissão ou autorização do serviço de transporte individual por táxi de será de 17 (dezessete) permissões, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

**§ 3º.** Nas licitações realizadas para a permissão de serviços públicos de Táxi, serão assegurados 6% (seis por cento) das novas permissões aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com o exercício da profissão.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º.** Para a interpretação deste Regulamento, define-se:

I - Autorização de Tráfego (A.T.): documento emitido pela (DPPF) que autoriza o veículo a operar o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Andirá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**II** - DPPF: Departamento de Patrimônio Público e Frotas do Município de Andirá;

**III** - Caducidade: declaração de extinção da permissão por inexecução total ou parcial dos serviços, caracterizada conforme qualquer das hipóteses do § 1º, do Artigo 38, da Lei nº 8.987/95, a Lei das Concessões Públicas;

**IV** - Cassação da Permissão: devolução compulsória da permissão por infração legal ou regulamentar;

**V** - Cassação do Registro de Condutor: devolução compulsória do Registro de Condutor (RC) por infração legal ou regulamentar;

**VI** - CNH: Carteira Nacional de Habilitação;

**VII** - Condutor: condutor auxiliar ou permissionários: pessoas físicas inscritas no cadastro de condutores de táxi do DPPF, chamado CONDUTAXI;

**VIII** - Condutor Auxiliar: motorista de atividade profissional inscrito no cadastro de condutores de táxi da DPPF e vinculado aos permissionários pessoas físicas;

**IX** - COJUR - Comissão Julgadora de Recursos de Infrações de Transporte, nomeada por Portaria;

**X** – DOA: Diário Oficial de Andirá/PR;

**XI** - Eletrovisor: equipamento externo com letreiro luminoso “**TÁXI**”, afixado no teto do veículo;

**XII** - Frota: número de veículos vinculados às permissões delegadas pela Lei Municipal nº. 2.630, de 12 de maio de 2015, conforme art. 6º, §1º;

**XIII** - Inclusão de veículo: entrada de veículo para o sistema de táxi em decorrência de aumento ou renovação da frota;

**XIV** - Licença: autorização emitida pelo (DPPF);

**XV** - Operador: condutor auxiliar, permissionário;

**XVI** - Permissão: ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual a (DPPF) delega a terceiros a execução do Serviço Público de Transporte individual por Táxi nas condições estabelecidas em edital licitatório, neste Regulamento e/ou em normas complementares;

**XVII** - Permissionário: pessoa física detentora de permissão e inscrita no cadastro da CONDUTAXI;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

**XVIII** - Permuta: troca de veículos cadastrados no Sistema de Táxi da CONDUTAXI, realizada entre permissionários;

**XIX** - Ponto de Táxi: local regulamentado para estacionar o veículo táxi e aguardar passageiro;

**XX** - Registro de Condutor (R.C.): documento emitido pelo DPPF que autoriza o condutor a operar o serviço em veículo vinculado ao sistema de táxi;

**XXI** - Regulamento: Regulamento do Serviço;

**XXII** - Renúncia à Permissão: devolução voluntária da permissão;

**XXIII** - Serviço: Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Andirá;

**XXIV** - Sistema: Sistema de Transporte por Táxi do Município de Andirá;

**XXV** - Sistema de Segurança: equipamento de posicionamento por satélite ou similar, embarcado no veículo, que tenha no mínimo a funcionalidade de botão de pânico;

**XXVI** - Substituição: troca de veículo na mesma permissão;

**XXVII** - Suspensão do Condutor: proibição de trabalho por determinado período de tempo;

**XXVIII** - Táxi Acessível: categoria destinada à prestação do serviço de táxi para atender às necessidades de deslocamento de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente;

**XXIX** – Táxi Convencional: categoria destinada à prestação do serviço de táxi para atender às necessidades de deslocamento de usuários;

**XXX** - Usuário: indivíduo que utiliza o serviço público de táxi;

**XXXI** - Veículo: automóvel inscrito no cadastro de veículos/táxi da DPPF;

**XXXII** - Vistoria: inspeção veicular realizada pelo (DPPF) para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual e municipal, neste Regulamento e em normas complementares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**CAPÍTULO III**  
**DA PERMISSÃO**

**Art. 3º** - O Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Andirá é gerenciado pelo Departamento de Patrimônio Público e Frotas (DPPF), conforme legislação em vigor,

**Art. 4º** - A alteração do número de permissões para o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Andirá, somente será autorizada pelo (DPPF), após estudos que comprovem sua viabilidade técnica e econômica, respeitado o processo licitatório.

**Art. 5º** - Recebida a delegação da permissão, os permissionários deverão apresentar o veículo no prazo e nas condições previstas neste regulamento e em edital de licitação.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do “caput” deste artigo implicará a perda do direito à permissão.

**Art. 6º** - Respeitado o processo licitatório, cada permissionário pessoa natural deterá uma única permissão.

**Art. 7º** - Para cada permissão delegada ao permissionário será admitido somente o cadastramento de 01 (um) veículo.

**Art. 8º** - As permissões possuem caráter personalíssimo, precário, impenhorável, incomunicável e vedada a sub-permissão, extinguindo-se nos casos previstos neste Regulamento, sobretudo:

- I - advento do termo contratual estabelecido em edital licitatório;
- II - falecimento do permissionário;
- III - invalidez permanente do permissionário;
- IV - incapacidade do permissionário decretada judicialmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

- V** - renúncia à permissão;
- VI** - revogação da permissão;
- VII** - anulação da permissão;
- VIII** - caducidade da permissão;
- IX** - cassação da permissão;
- X** - insolvência civil do permissionário.

**Art. 9º** - Fica autorizada a transferência “inter vivos” e “causa mortis” das permissões para a prestação de transporte individual de passageiros, por táxi, outorgadas no Município de Andirá/PR.

**§1º** - A transferência “inter vivos” somente será realizada nas hipóteses em que for constatada a incapacidade laborativa do titular da outorga, com a aposentadoria por invalidez pelo INSS, para um dos seus parentes até 2º grau.

**§2º** - A transferência “inter vivos” ou “causa mortis” somente poderá ser realizada para profissional que atenda aos requisitos mínimos da outorga, observado o estabelecido no regulamento de que trata o art. 9º, § 4º, deste Regulamento, mantendo-se os compromissos assumidos pelo permissionário no âmbito do procedimento licitatório para a outorga originária.

**§3º** - No ato de transferência deverá o profissional adimplir com o preço público estabelecido para a outorga, no montante de **121 UFM**, podendo ser atualizado anualmente pelo índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, em Portaria expedida pela Prefeitura Municipal de Andirá/PR.

**§4º** - A Transferência dar-se-á pelo prazo da outorga, observado o limite de prazo estabelecido no art. 1º, § 2º, deste Regulamento.

**Art. 10** - Os permissionários não poderão deter qualquer outra concessão, permissão ou autorização outorgada pelo (DPPF), bem como de outro serviço público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 11** - Os permissionários que desejarem renunciar à permissão junto ao DPPF, deverão formalizar sua intenção através de requerimento próprio.

**Parágrafo único** - A renúncia somente será consolidada pelo DPPF, após efetuação de baixa de cadastros e conforme exigências deste Regulamento.

**Art. 12** - O permissionário desvinculado do sistema por renúncia, transferência, ou cassação regulamentar deverá aguardar o tempo mínimo de 40 (quarenta) meses para novamente se tornar permissionário.

**Art. 13** - O operador que tenha sido penalizado por cassação, para habilitar-se à nova permissão ou cadastrar-se como condutor auxiliar, deverá aguardar um interstício de vinte e quatro meses, contados a partir da data da publicação da cassação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CADASTRAMENTO DOS OPERADORES**

**Art. 14** - Os permissionários e os condutores auxiliares serão cadastrados no sistema CONDUTAXI para liberação das atividades.

**Parágrafo único** - Será aceito cadastro de condutor conforme requisitos e condições previstas neste regulamento.

**Art. 15** - O cadastramento de condutores será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I - carteira de identidade e CPF;

II - carteira nacional de habilitação categorias B, C, D ou E, explicitando o Exercício de Atividade Remunerada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

III - quitação militar, de acordo com o Artigo 74, da Lei Federal nº. 4.375/64, e quitação eleitoral;

IV - comprovante de inscrição no INSS como autônomo, na função de “motorista” ou “taxista”;

V - comprovante de recolhimento do INSS referente aos períodos nos quais esteve cadastrado;

VI - prova de quitação da contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente;

VII - certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização para Operador de Transporte ministrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovado pelo DPPF;

VIII - declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;

IX - certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:

- a) Justiça Federal;
- b) Justiça Estadual da Comarca de Andirá;
- c) Juizado Especial Criminal de Andirá.

§1º - O condutor não residente ou não domiciliado em Andirá deverá apresentar, além das certidões do inciso IX deste artigo, Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado ou residente e, se houver do Juizado Especial Criminal da mesma comarca.

§ 2º - O curso constante no inciso VII e as certidões previstas no inciso IX, deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

§ 3º - Será vedada a renovação do registro de condutor em caso de descumprimento do parágrafo anterior.

**Art. 16** - Os operadores que estejam desvinculados do Sistema por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos deverão apresentar todos os documentos cadastrais exigidos neste Regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 17** - No cadastramento de operadores continuarão vigentes, mesmo na hipótese de mudança da permissão a que está vinculado, a pontuação e as incidências constantes de seu prontuário, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

**Art.18** - O cadastramento de entidade representativa de taxistas será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Contrato social registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II - Alvará/Licença de Localização e Funcionamento;
- III - Relação dos associados;
- IV - Regulamento interno.

**Art. 19** - Considera-se condição essencial do condutor para a prestação do serviço a prova de não ter sido condenado em sentença transitada em julgado por crime doloso, nos termos do inciso LVII, do Artigo 5º, da Constituição Federal.

**Art. 20** - Os permissionários deverão manter controle da relação de condutores e veículos, em condições de poder informar, quando solicitados pelo DPPF, o nome do condutor e o veículo que, em determinado momento, operava o serviço.

**Art. 21** - O permissionário poderá cadastrar somente um condutor auxiliar, exceto nos casos definidos neste Regulamento.

**Parágrafo único** - Será permitido o cadastramento de um segundo condutor auxiliar nos seguintes casos:

- I - desde que seja cônjuge, filho (a), pai, mãe ou irmão (ã) do permissionário;
- II - doença temporária que impeça o permissionário de conduzir o veículo, comprovada por afastamento pelo INSS, pelo prazo de afastamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

III - gozo de férias do permissionário pelo prazo de até 30 (trinta) dias por ano-calendário.

**Art. 22** - Compete ao permissionário, pessoalmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após efetiva alteração, atualizar os dados dos cadastros, inclusive de seus condutores auxiliares.

**Art. 23** - A baixa do cadastro de operador será efetuada mediante:

- I - Quitação geral de débitos vencidos;
- II - Quitação geral de débitos a vencer, em se tratando de permissionário;
- III - Devolução do(s) Registro(s) do(s) Condutor (es);
- IV - Baixa do veículo vinculado à permissão, em se tratando de permissionário.

§ 1º - O condutor auxiliar poderá requerer a baixa de seu cadastro sem a necessidade da presença do permissionário da pessoa física ou através de procuração publica autorizado por escrito pelo permissionário, com firma reconhecida em cartório ou mediante a apresentação de solicitação pessoal, com prazo de até 07 (sete) dias para a realização da baixa.

§ 2º - Em caso de solicitação pessoal de baixa pelo auxiliar, o permissionário deverá ser informado pelo (DPPF).

**Art. 24** - No caso de extravio, furto ou roubo de qualquer documento vigente emitido pelo DPPF, será exigida para emissão de segunda via, a apresentação de Ocorrência Policial expedida por Delegacia de Polícia Civil ou, sob as penas da lei, Declaração de Extravio de Documentos com firma reconhecida em cartório.

**Art. 25** - O DPPF poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação de quaisquer outros documentos, a revalidação dos já apresentados e/ou o recadastramento dos operadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**CAPÍTULO V**  
**DOS VEÍCULOS**

**SEÇÃO I**  
**DO CADASTRO**

**Art. 26** - Para operação no serviço, os veículos deverão estar devidamente cadastrados no DPPF, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, vigente em nome do permissionário;
- II - Laudo com aprovação da vistoria expedido pelo DPPF;
- III - Certificado de Segurança Veicular para veículo, com alteração em suas características originais de fábrica.

**Art. 27** - Os permissionários terão, obrigatoriamente, os seus veículos licenciados no Município de Andirá.

**Art. 28** - Para a baixa cadastral do veículo serão exigidos:

- I - comprovante de retirada das faixas;
- II - devolução da Autorização de Tráfego e dos Registros de Condutores;
- III - retirada do eletrovisor;
- IV - devolução do selo ou laudo de vistoria;
- V - retirada de qualquer adesivo, publicidade, inscrições ou equipamento de uso determinado pelo DPPF;
- VI - apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo na categoria Particular;
- VII - apresentação da Certidão de Baixa Definitiva de Veículo, expedida pelo DETRAN, em caso de perda total;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**VIII** - apresentação de instrumento de liberação da Receita Federal e/ou Estadual para veículo adquirido com isenção tributária e sem ter cumprido o prazo de carência exigido pelas Receitas;

**IX** - quitação geral de débitos vencidos e a vencer perante o CONDUTAXI.

**Parágrafo único** - A comprovação da retirada dos itens mencionados neste artigo será efetuada através de laudo de vistoria emitido pelo DPPF.

**SEÇÃO II**  
**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 29** - Para a operação do serviço, o veículo deverá possuir:

**I** - marca/modelo homologados pelo CONDUTAXI, na categoria/modalidade específica de operação;

**II** - quatro portas, sendo duas de cada lado, salvo prévia autorização em sentido diferente para veículos com apenas uma porta de entrada de passageiros na parte de trás do automóvel;

**III** - capacidade de cinco a sete lugares;

**IV** - cor padrão branca, com a identificação aprovada em Portaria pela Prefeitura Municipal de Andirá;

**V** - rodas pintadas na cor cinza opalescente, quando o veículo não estiver equipado com calotas ou rodas de liga leve cromadas ou na cor cinza opalescente;

**VI** - para-choques pintados na cor do veículo, salvo autorização prévia do DPPF para veículos modelos "CROSS";

**VII** - características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança, conforto e estética, a critério do DPPF.

**VIII** - sistema de posicionamento via satélite (GPS) embarcado no veículo, conforme Portaria a ser expedida pela Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

§ 1º - Em veículos na versão básica, serão admitidos para-choques originais de fábrica na cor do veículo, se prévia e formalmente aprovado pelo DPPF.

§ 2º - Todas as novas versões de modelos de veículos deverão ser submetidas à nova homologação pelo DPPF.

§ 3º - O veículo adaptado para o condutor deficiente físico será aceito, desde que aprovado pelo DETRAN-PR.

§ 4º - Poderá ser admitido no Sistema Veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que regulamentada pelo CONTRAN e autorizada pelo DPPF, devendo obrigatoriamente ser submetido à vistoria realizada por Instituição Técnica Licenciada credenciada pelo INMETRO, que emitirá o respectivo Certificado de Segurança Veicular.

§ 5º - A adaptação prevista no parágrafo anterior deverá constar no campo de observação do Certifica de Registro e Licenciamento do Veículo ou na nota fiscal emitida pelo fabricante do veículo.

§ 6º - Na homologação de veículo para prestação de serviço em categoria/modalidade específica, poderão ser admitidas características e/ou equipamentos diferentes dos descritos neste artigo, desde que previamente aprovados e definidos em Portaria.

**Art. 30** - No Serviço Público de Transporte por Táxi, não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

- I - teto solar, salvo se não impedir a instalação de eletrovisor no teto;
- II - conversível;
- III - bagageiro externo, barras transversais ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, que interfira na instalação ou visibilidade do eletrovisor, sendo vedado o transporte de qualquer objeto no bagageiro ou nas barras transversais em serviço;
- IV - defletor frontal, aerofólio esportivo, saia, spoilers ou similar nas laterais, na dianteira, na traseira ou no teto, exceto os originais de fábrica, desde que aprovado previamente pelo DPPF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

- V** - turbo compressor, exceto original de fábrica e homologado;
- VI** - película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas, telas ou qualquer outro material que reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo;
- VII** - potência inferior a 76 c.v. (setenta e seis cavalos-vapor) no combustível álcool ou 74 c.v. na gasolina, conforme descrição original de fábrica;
- VIII** - aspiração de ar do motor diferente da convencional;
- IX** - engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;
- X** - protetor de para-choque, exceto original de fábrica e homologado;
- XI** - sem espaço suficiente para acomodar de forma segura cadeira de rodas padrão;
- XII** - espaço livre no porta-malas inferior a 280 litros do volume total na categoria Convencional;
- XIII** - kit de Gás Natural Veicular (GNV) em veículo cuja potência do motor seja igual ou inferior a 85 c.v. (oitenta e cinco cavalos-vapor) e em veículo da categoria de Táxi Acessível;
- XIV** - dispositivo que corte o combustível ou cause pane no veículo em movimento;
- XV** - adesivo ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, alusivo à marca ou modelo do veículo com dimensão superior a 100 cm<sup>2</sup>;
- XVI** - estampas, frisos, proteções, acabamentos, carenagens ou qualquer tipo de revestimento externo, mesmo que original de fábrica, que comprometa a estética do veículo e/ou interfira na predominância de sua cor;
- XVII** - quebra-mato, mesmo que original de fábrica;
- XVIII** - pneu sobressalente fixado na parte externa do veículo.

**Art. 31** - Os operadores deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação vigente:

**I** - Documentos:

**a)** Autorização de Tráfego;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

- b)** Registro de Condutor;
- c)** Selo ou laudo de Vistoria, quando não estiver portando Autorização de Tráfego Provisória;
- d)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- e)** Carteira Nacional de Habilitação.

**II - Equipamentos:**

- a)** eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, com o letreiro “TÁXI” voltado para frente do veículo, conforme especificação vigente do CONTRAN;
- b)** guia de orientação de logradouros ou equipamento eletrônico com esta função habilitada;
- c)** fixador de Registro de Condutor, do tipo prancheta, acoplado no para-brisa, abaixo do espelho retrovisor central, contendo o Registro de Condutor, que deverá estar de forma visível para todos os usuários e com a fotografia do operador voltada para o interior do veículo;
- d)** Sistema de GPS, em conformidade com as especificações expedidas pelo DPPF.

**§ 1º** - Os documentos constantes do inciso I deste artigo deverão estar no prazo de sua validade e dispostos no veículo em posição estabelecida no Manual de Identidade Visual ou determinada pelo DPPF.

**§ 2º** - Os equipamentos constantes do inciso II, deste artigo deverão estar dispostos no veículo em posição determinada pelo DPPF.

**Art. 32** - É proibida a colocação de qualquer legenda, inscrição, representação gráfica ou foto nas partes internas do veículo, exceto nos casos em que houver autorização formal do DPPF.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

**Art. 31** - Os permissionários poderão incluir veículos nas cores cinza, prata e preta para operação no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Andirá, desde que estejam envelopados em branco.

**Art. 32** - O envelopamento deve obedecer às seguintes especificações:

**I** - Características da película autoadesiva (filme de PVC com adesivo em uma das faces protegido por meio de um *liner*):

- a)** Cor: branca (de brilho intenso, sem textura);
- b)** Material: PVC *cast* polimérico ou calandrado de alto desempenho polimérico;
- c)** Espessura: 0,060 a 0,080 mm;
- d)** Adesivo: acrílico aquoso ou à base de solventes, sensível à pressão e de alto tato inicial;
- e)** *Liner*: papel siliconado, com carimbo contendo a logomarca do fabricante, bem como o código do produto e lote;
- f)** Encolhimento aplicado: máximo de 0,4 mm (72h/65°C);
- g)** Adesão (após 72h): mínimo de 4,0 lb./pol<sup>2</sup> para pintura automotiva;
- h)** Resistência à tração: 5,0 lb./pol;
- i)** Alongamento: mínimo 100%;
- j)** Garantia: 05 (cinco) anos para uso externo;
- k)** Necessidade de apresentação de documento emitido pelo fornecedor das películas com as características exigidas acima (Certificado de Conformidade ou Boletim Técnico, juntamente com a Nota Fiscal).

**II** - Características do processo de envelopamento:

- a)** Tecnologia: impressão digital direta PIJ nas películas autoadesivas;
- b)** Aplicação: manual (recortes em todas as regiões de baixo relevo e curvas compostas, sem aplicação em regiões de borracha), com uso de soprador térmico em toda a película autoadesiva após a aplicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

c) Garantia: 05 (cinco) anos (a ser fornecida pela empresa responsável pela aplicação);

d) Necessidade de apresentação de Nota Fiscal da empresa responsável pela aplicação, constando a garantia e placa do veículo.

**SEÇÃO III**  
**DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 33** - Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ano em que completarem 10 (dez) anos de fabricação.

§ 1º - Os veículos que prestam serviço na categoria Acessível poderão ter o prazo de substituição prorrogado desde que aprovados em inspeção veicular do DPPF, específica para este fim.

§ 2º - Por medida de segurança, a qualquer tempo, o DPPF poderá retirar o veículo do sistema.

**Art. 34** - A substituição de veículo será processada obrigatoriamente por veículo de ano fabricação mais recente e que tenha, no máximo, 03 (três) anos de fabricação do ano vigente.

**Parágrafo único** - Em caso de furto ou roubo, acidente grave ou perda total do veículo, devidamente comprovado pelo permissionário, a substituição poderá ser processada por outro veículo, respeitando-se o estabelecido no Art. 33 deste Regulamento.

**Art. 35** - No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o permissionário fica obrigado a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto ao DPPF, apresentado o certificado emitido pela Polícia Civil da baixa do comunicado no Sistema de Veículos Roubados ou Furtados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**SEÇÃO IV**  
**DA VISTORIA**

**Art. 36** - A concessão ou renovação de licenças para táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, que será atestado em vistoria solicitada pela DPPF.

§ 1º - A vistoria se repetirá, periodicamente, a cada 360 (trezentos e sessenta) dias, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, reclamados pela natureza do serviço a que destinam.

§ 2º - As vistorias serão realizadas pelo Município, atestando sobre as condições do veículo, que deverá ser apresentado à autoridade municipal para registro. Em qualquer hipótese, o município fornecerá certificado de vistoria.

§ 3º - O veículo que não satisfizer as normas exigidas na vistoria, mesmo não necessitando de reparos ou reformas, terá sua licença suspensa até que seja liberado em nova vistoria.

§ 4º - O Município providenciará a retirada de circulação, em caráter definitivo, daqueles táxis que, nos termos deste Regulamento, não tenham mais condições de utilização para o fim a que se destinam ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidos, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º - Os automóveis de aluguel que não forem apresentados à vistoria, dentro do prazo legal, terão suspensas suas licenças de circulação para o exercício, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, que será analisado pelo Prefeito Municipal, após sindicância.

§ 6º - Todos os táxis em operação deverão colocar em lugar visível do veículo, o certificado de vistoria, fornecidos pelo Município, em que constará a data da liberação do veículo e da nova vistoria.

§ 7º - Todos os táxis em operação no Município deverão circular:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

- 
- a) com o luminoso “**TÁXI**” sobre o veículo;
  - b) com cor do veículo **BRANCA**;
  - c) com pintura em faixa horizontal na cor **VERMELHA E VERDE**, com 10 cm (dez centímetros) de largura cada, a meia altura em toda extensão das laterais e traseira, com o dístico “**TÁXI**”, conforme modelo (foto) anexo;
  - d) fica facultada a inclusão da tarja do número de telefone do proprietário do veículo.

§ 8º - Todos os permisionários terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptarem-se às alterações deste Regulamento no que tange à colocação de faixa, quando deverão passar por vistoria.

§ 9º - A não adaptação do veículo no período supramencionado acarretará na imediata suspensão da licença, até a efetiva adaptação do veículo.

§ 10 - A partir de 1º de janeiro de 2018, na medida em que houver inclusão ou substituição de veículos no transporte individual de passageiros, essa somente será permitida aos veículos que tiverem com a pintura externa na cor branca.

§ 11 - O veículo deverá ser apresentado à vistoria pelo permissionário.

§ 12 - Em qualquer tempo, o DPPF poderá determinar vistorias eventuais, além das programadas.

**Art. 37** - Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a nova vistoria como condição imprescindível para continuidade da prestação do serviço.

**Art. 38** - A emissão da Autorização de Tráfego fica condicionada à inexistência de qualquer insuficiência e/ou irregularidade no veículo que venha a ser constatada no laudo de vistoria.

**Art. 39** - A não-apresentação do veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal aprovada pelo DPPF, por um período superior a 365



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(trezentos e sessenta e cinco) dias da data fixada para apresentação do mesmo, acarretará na abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, competindo ao Prefeito à aplicabilidade da penalidade cabível.

**CAPÍTULO VI**  
**DO SERVIÇO**

**SEÇÃO I**  
**DO SERVIÇO DE TÁXI**

**Art. 40** - O Serviço Público de Transporte por Táxi gerenciado pelo DPPF é restrito ao âmbito do Município de Andirá.

**Art. 41** - É função precípua do permissionário a prestação direta do serviço, cabendo ao seu condutor-auxiliar complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

**Parágrafo único** - É vedada ao permissionário ou condutor auxiliar vinculado à pessoa física a atuação de condutor em outras permissões ou autorizações de serviços públicos, exceto nos casos previstos neste Regulamento.

**Art. 42** - O veículo táxi deve prestar o serviço por um número mínimo de dias no mês igual ao número de dias úteis, incluindo os sábados, mais um dia.

**§ 1º** - O veículo deverá estar empenhado no serviço pelo mínimo de 12 (doze) horas diárias.

**§ 2º** - No decorrer do de Janeiro a Dezembro, o veículo táxi deve prestar o serviço por no mínimo 25 (vinte e cinco) dias mensais.

**Art. 43** - Os permissionários poderão requerer, por até 90 (noventa) dias, a reserva da permissão nas seguintes situações:

- I** - furto ou roubo do veículo;
- II** - acidente grave ou perda total do veículo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**III - substituição de veículo.**

§ 1º - O disposto no inciso I, deste artigo deverá ser comprovado por Boletim de Ocorrência.

§ 2º - O disposto no inciso II, deste artigo deverá ser comprovado através de documentação específica.

§ 3º - Ao permissionário, enquanto estiver com a permissão na reserva, é facultada a sua atuação na qualidade de condutor auxiliar em outra permissão do sistema.

§ 4º - O prazo deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado através de requerimento fundamentado.

§ 5º - A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo constitui abandono da atividade e implicará na extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 44** - Cabe ao condutor providenciar troco ao usuário para corridas pagas em moeda corrente, independentemente do valor.

**Art. 45** - Cabe ao condutor providenciar outro veículo ao usuário quando houver interrupção involuntária da viagem.

**SEÇÃO II**  
**DO SERVIÇO DE TÁXI CONVENCIONAL (COMUM)**

**Art. 46** - O Serviço de Táxi Convencional é uma categoria prestada mediante permissão, pessoal, intransferível, precária e unilateral expedida pelo DPPF, para atender às necessidades de deslocamento de usuários sem nenhuma especificidade ou restrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**CAPÍTULO VII**  
**DOS PONTOS DE TÁXI**

**Art. 47** - Os pontos de táxi serão distribuído de acordo com Art. 1º § 2º, em que constam 17 (dezesete) pontos, em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, da categoria/modalidade de serviço e de eventuais condições especiais de operação, na seguinte forma:

- 1- Terminal Rodoviário - (07) pontos;
- 2- Praça Santos Dumont - (03) pontos;
- 3- Cine São Calos - (03) pontos;
- 4- Patrimônio Nossa senhora Aparecida - (01) ponto;
- 5- Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá - (01) ponto;
- 6- Supermercado Dalaqua - (01) ponto;
- 7- Prefeitura Municipal de Andirá - (deficiente).

**Art. 48** - Na instalação dos pontos de Táxi deverão ser observadas as regras estabelecidas no Código Municipal de Posturas e em seu regulamento.

**Art. 49** - É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem autorização da Prefeitura Municipal de Andirá.

**Parágrafo único** - Em caso de autorização, os mobiliários deverão ser de uso comum a todos os operadores do sistema.

**Art. 50** - Os pontos podem ser remanejados sem qualquer tipo de indenização por mobiliário, equipamentos instalados ou mercado de trabalho.

**Art. 51** - É dever dos condutores observarem as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 52** - É vedada, aos condutores, a prática de jogos de qualquer natureza nos pontos de táxi e imediações.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS**

**Art. 53** - É permitida a exploração de publicidade nos veículos, de acordo com normas estabelecidas pela Lei Municipal nº. 6.230, de 12 de maio de 2015.

**CAPÍTULO IX**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 54** - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do Serviço Público de Transporte por Táxi visando o cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal, deste Regulamento e de normas complementares.

**Art. 55** - A fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento será exercida pelo DPPF ou por Fiscal de Obras e Posturas do quadro próprio.

**CAPÍTULO X**  
**DAS INFRAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS INFRAÇÕES**

**Art. 56** - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais instruções complementares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 57** - Para efeito de apuração de reincidência de infração será considerado o período de 05 (cinco) anos anteriores ao cometimento da mesma.

**Art. 58** - A cada advertência aplicada corresponderá um número de pontos que será anotado no prontuário do operador infrator, independentemente da permissão a que estiver vinculado, conforme o seguinte critério:

- I - advertência: 0,5 pontos;
- II - multa grupo 01: 0,5 pontos;
- III - multa grupo 02: 01 ponto;
- IV - multa grupo 03: 03 pontos;
- V - multa grupo 04: 04 pontos.

§ 1º - Quando a infração for cometida por condutor auxiliar, será anotado no prontuário deste a infração cometida e o número de pontos correspondentes e, no prontuário do permissionário a que este estiver vinculado, será anotado o equivalente à metade dos pontos.

§ 2º - Os pontos anotados no prontuário do operador terão validade pelo prazo de 10 (dez) anos da ocorrência dos fatos que os originaram.

**Art. 59** - Quando a pontuação dos operadores atingirem os limites previstos neste Regulamento será instaurada o devido processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa, cabendo ao Prefeito a aplicabilidade da penalidade cabível.

**Parágrafo único** - Para abertura de processo administrativo por excesso de pontuação dos permissionários, serão desconsiderados os pontos relativos às infrações cometidas por condutores auxiliares no período compreendido entre a ocorrência do fato e a data da notificação, até a comprovação desta.

**Art. 60** - Para infração específica cometida mais de uma vez no período de 05 (cinco) anos, o valor devido será o da multa original multiplicado pelo número de incidências neste período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Parágrafo único** - Para cálculo do número de incidências, serão desconsideradas as infrações que foram enquadradas com advertência.

**SEÇÃO II**  
**DAS INFRAÇÕES REFERENTES A CONDUTORES**

**Art. 61** - São infrações referentes a condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:

**GRUPO 01:**

**(01)** Trajar-se inadequadamente, entendendo-se como adequado o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira e Segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário.

Código: 4101101

**(02)** Não renovar o registro de condutor até a data do seu vencimento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira e segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário.

Código: 4101102



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**(03)** Operar com o eletrovisor fora da posição ou do padrão definido neste regulamento ou fora da especificação vigente do CONTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira e Segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário.

Código: 4101103

**(04)** Retardar propositadamente a marcha do veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira e Segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário.

Código: 4101104

**(05)** Usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira e Segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário.

Código: 4101105



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**(06)** Jogar objeto ou detrito na via pública.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira e Segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário.

Código: 4101106

**(07)** Prestar informação incorreta ao usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira e Segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário.

Código: 4101107

**(08)** Expor ou distribuir no interior do veículo qualquer tipo de panfleto, publicidade ou peças publicitárias.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira e Segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário.

Código: 4101108



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**(09)** Embarcar ou desembarcar usuário em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira e Segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário.

Código: 4101109

**GRUPO 02:**

**(01)** Transitar em local e/ou horário não permitido pela regulamentação da via.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário.

Código: 4101110

**(02)** Deixar de conduzir o usuário até o seu destino final, exceto quando ocorrer interrupção involuntária da viagem.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101111



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**(03)** Deixar de emitir comprovante de pagamento da corrida quando solicitado pelo usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101112

**(04)** Aguardar o usuário em área de estacionamento proibido ou desrespeitando a regulamentação da via.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101113

**(05)** Tratar os usuários, os agentes de fiscalização ou o público em geral sem urbanidade e polidez.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101114

**(06)** Deixar de providenciar troco para o usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101115

**(07)** Conduzir o veículo sem usar o cinto de segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101116

**(08)** Não manter no veículo o guia de orientação de logradouros ou equipamento eletrônico com esta função habilitada (GPS).

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101117

**(09)** Não manter o Registro de Condutor visível ao usuário ou na posição determinada pelo (DPPF).

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101118





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**(10)** Não acomodar cadeira de rodas padrão no veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101119

**(11)** Não permitir que usuário com deficiência visual embarque no táxi acompanhado de seu cão-guia.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101120

**(12)** Fumar no interior do veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101121

**(13)** Perturbar a ordem pública nas imediações do ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**(14)** Afixar publicidade não autorizada nas imediações do ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101123

**(15)** Instalar mobiliário urbano nas imediações do ponto de táxi sem autorização.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101124

**(16)** Transportar objeto no bagageiro externo, em barras transversais ou longitudinais, quando em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101125

**(17)** Deixar de providenciar outro táxi para o usuário no caso de interrupção involuntária da viagem.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Pontuação no prontuário

Código: 4101126

**(18)** Abastecer o veículo quando estiver com usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101127

**(19)** Operar o veículo utilizando telefone celular ou fone de ouvido conectado a aparelhagem sonora.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101128

**GRUPO 03:**

(01) Deixar de entregar ao usuário, ao (DPPF) ou a quem esta delegar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101129



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**(02)** Não restituir valores recebidos indevidamente.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101130

**(03)** Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pelo (DPPF).

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101131

**(04)** Angariar usuário utilizando meios ou artifícios de concorrência desleal.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101132

**(05)** Desobedecer à fila no ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101133



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**(06)** Abandonar o veículo enquanto estiver estacionado no ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Apreensão do veículo após 30 (trinta) minutos de abandono;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101134

**(07)** Recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101135

**(08)** Recusar atendimento ao usuário, salvo em situações em que este possa causar danos ao veículo e/ou ao condutor.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101136



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**GRUPO 04:**

**(01)** Manter-se sem ética e decoro moral.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101137

**(02)** Conduzir o veículo com lotação acima da permitida pelo Detran.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Retenção do veículo até regularização;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101138

**(03)** Cobrar tarifa de Táxi superior a cobrada rotineira.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101139

**(04)** Seguir itinerário mais extenso e desnecessário, salvo com autorização do usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101140

**(05)** Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento utilizado por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101141

**(06)** Dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101142

**(07)** Efetuar o serviço de táxi-lotação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da segunda incidência;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Apreensão do veículo;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101143



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**(08)** Operar ou permitir a operação do veículo com a Permissão cassada.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do Registro de Condutor;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Apreensão do veículo;

Código: 4101144

**(09)** Praticar jogo de qualquer natureza nos pontos de táxi ou imediações, quando em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101145

**(10)** Impedir ou dificultar o uso de ponto de táxi por qualquer condutor cadastrado no (DPPF).

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Apreensão do veículo;

Pontuação no prontuário

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Código: 4101146

**(11)** Ameaçar o agente de fiscalização.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Suspensão a partir da terceira incidência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Apreensão do veículo;  
Pontuação no prontuário  
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.  
Código: 4101147

**(12)** Ameaçar demais operadores durante a prestação do serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:  
Suspensão a partir da terceira incidência;  
Apreensão do veículo;  
Pontuação no prontuário  
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.  
Código: 4101148

**GRUPO 05:**

**(01)** Exercer a atividade sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Apreensão do Registro de Condutor;  
Apreensão do Veículo;  
Apreensão da Autorização de Tráfego;  
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;  
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.  
Código: 4101149

**(02)** Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:  
Apreensão do Registro de Condutor;  
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101150

**(03)** Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101151

**(04)** Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101152

**(05)** Agredir fisicamente o agente de fiscalização.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101153

**(06)** Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do documento;

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101154



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**(07)** Efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pelo (DPPF).

Penalidades cabíveis:

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101155

**(08)** Exercer a atividade com CNH suspensa, falsificada, cassada e/ou de categoria diferente da exigida.

Penalidades cabíveis:

Apreensão do Registro de Condutor;

Apreensão do veículo;

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101156

**(09)** Operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do Registro de Condutor;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Apreensão do veículo;

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101157

**(10)** Prestar serviço de táxi com veículo não cadastrado no (DPPF).

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do veículo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101158

**(11)** Deter qualquer outra autorização, concessão ou permissão para prestação de serviço delegada pelo município de Andirá.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101159

**(12)** Manter qualquer vínculo empregatício na administração direta ou indireta do município de Andirá.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101160

**(13)** Agredir fisicamente demais operadores durante a prestação do serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101161



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**(14)** Atingir a pontuação máxima prevista neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101161

**SEÇÃO II**

**DAS INFRAÇÕES REFERENTES A PERMISSIONÁRIOS**

**Art. 61** - São infrações referentes a permissionários, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:

**GRUPO 01:**

**(01)** Manter desatualizado e deixar de dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101162

**(02)** Deixar de revalidar qualquer documento exigido neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101163

**(03)** Deixar de comunicar formalmente o (DPPF) acidente que comprometa a segurança do veículo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101164

**(04)** Operar ou permitir a operação com veículo usando legenda, inscrição, representação gráfica ou foto nas partes interna.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101165

**(05)** Operar ou permitir a operação com veículo em má condição de higiene.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101166



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**GRUPO 02:**

**(01)** Ter o veículo prestando o serviço sem os documentos obrigatórios exigidos neste Regulamento ou fora dos seus prazos de validade.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do documento vencido;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101167

**(02)** Operar ou permitir a operação com veículo em má condição de conservação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101168

**(03)** Operar ou permitir a operação com veículo com adesivo obrigatório fora da posição ou do padrão regulamentado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101169



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**GRUPO 03:**

**(01)** Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pelo (DPPF).

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101170

**(02)** Operar com veículo não padronizado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101171

**(03)** Deixar de prestar as informações nos prazos ou forma estabelecidos pelo (DPPF) neste Regulamento, em determinações ou em correspondência enviada.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101172

**GRUPO 04:**

**(01)** Operar ou permitir a operação com veículo descaracterizado conforme estabelecido no regulamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101173

**(02)** Deixar de submeter o veículo às vistorias agendadas, no prazo, data ou horário estabelecido, salvo justificativa prévia.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101174

**(03)** Deixar de manter o veículo segundo as características construtivas e metrológicas aferidas pelo INMETRO–IPEM, constantes no certificado de aferição do taxímetro.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101174

**(04)** Deixar de apresentar o veículo à vistoria no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a liberação do Pátio de Recolhimento ou após apreensão da AT.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101175



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**(05)** Não regularizar junto ao (DPPF) situação do veículo roubado ou furtado caso o mesmo seja recuperado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Apreensão do Veículo;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101176

**(06)** Permutar veículos sem prévia autorização do (DPPF).

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101177

**(07)** Operar ou permitir a operação com veículo em má condição de funcionamento e/ou de segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101178

**(08)** Operar ou permitir a operação com veículo sem ter completado o processo de inclusão ou substituição.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do Veículo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101179

**(09)** Operar ou permitir a operação com veículo sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Apreensão do Veículo;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101180

**(10)** Não empenhar o veículo na prestação do serviço pelo número de dias mensais obrigatórios ou durante 12 horas diárias.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101181

**(11)** Não empenhar, que pelo menos de janeiro a dezembro, o veículo na prestação do serviço por no mínimo 25 dias mensais.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101182

**(12)** Não empenhar entre o mês de janeiro a dezembro, o veículo na prestação do serviço em um domingo por mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

Código: 4101183

**GRUPO 05:**

**(01)** Efetuar a cessão ou transferência da permissão, exceto nos casos previstos neste regulamento.

Penalidade e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101184

**(02)** Deter permissão enquadrada nas hipóteses de extinção previstas neste Regulamento.

Penalidade e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101185

**(03)** Operar ou permitir a operação com veículo movido a gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha).

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do Registro de Condutor;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Apreensão do Veículo;

Cassação do Registro de Condutor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101186

**(04)** Deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo de condutor auxiliar.

Penalidade e Medida Administrativa cabível:

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101187

**(05)** Ter o veículo operado, quando em serviço, por pessoa não-autorizada pelo (DPPF) ou cadastrada em permissão de outro permissionário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Apreensão do veículo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 1401188

**(06)** Deter o permissionário qualquer outra concessão, permissão ou autorização delegada por órgão público.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101189

**(07)** Efetuar cadastro fraudulento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do Registro de Condutor;

Cassação do Registro de Condutor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101190

**(08)** Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Apreensão do documento;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101200

**(09)** Deixar de apresentar veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal aprovada pelo (DPPF), por um período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Penalidade e Medida Administrativa cabível:

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101201

**(10)** Deixar de apresentar veículo depois de expirado o prazo de reserva de permissão.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101202

**(11)** Descaracterizar o veículo da categoria/modalidade específica sem autorização do (DPPF).

Penalidades Cabíveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Apreensão do Veículo;

Cassação da licença da categoria/modalidade específica precedida de processo administrativo.

Código: 4101203

**(12)** Manter qualquer vínculo empregatício na administração direta ou indireta do Município de Andirá.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão.

Código: 4101204

**(13)** Descumprir os termos estabelecidos em edital/contrato de adesão.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão.

Código: 4101205

**(14)** Identificar como infrator pessoa não-cadastrada na permissão no momento da infração.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão.

Código: 4101206



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**(15)** Deixar de atender, pela segunda vez, determinada convocação do (DPPF).

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Código: 4101207

**(16)** Atingir a pontuação máxima prevista neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão.

Código: 4101208

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS PENALIDADES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, DEFESA E RECURSO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO**

**Art. 62** - O poder de Polícia Administrativa será exercido pelo DPPF, por seus agentes ou por agentes credenciados, que terá competência para apuração das infrações e aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento.

**Art. 63** - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais instruções complementares.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 64** - Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente.

**Art. 65** - Constatada a infração, será lavrado o respectivo Auto de Infração, que originará a notificação a ser enviada aos operadores com as penalidades e/ou medidas administrativas previstas neste Regulamento.

**§ 1º** - Emitida a Notificação, esta será entregue ao infrator pessoalmente, por via postal mediante comprovante dos Correios ou publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da lavratura do Auto de Infração regulamentar, sob pena de arquivamento do mesmo.

**§ 2º** - No caso de entrega via postal, para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio constante no recibo ou aviso de recebimento dos Correios.

**§ 3º** - No caso de entrega via postal, estando desatualizado o endereço do infrator ou tendo sido recusado o recebimento, será considerada válida a notificação para todos os seus efeitos e, para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio constante do recibo dos Correios.

**Art. 66** - O Auto de Infração conterá:

- I - O nome do operador, sempre que possível;
- II - A placa ou o chassi do veículo, exceto no caso de permissão sem veículo;
- III - A marca ou modelo do veículo, sempre que possível;
- IV - Local, data e hora da constatação da infração;
- V - Irregularidade constatada ou código da infração;
- VI - Identificação do agente.

**Art. 67** - A Notificação de Penalidade conterá:

- I - Nome do permissionário ou da central de comunicação de táxi;
- II - Nome do infrator;
- III - Dispositivo infringido e sua descrição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**IV** - Local, data e hora da constatação da infração;

**V** - Identificação do agente;

**VI** - Placa ou chassi do veículo, sempre que possível;

**Art. 68** - O permissionário será responsável pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores auxiliares a eles vinculados no momento da constatação da infração.

**Art. 69** - O permissionário será responsável pela identificação, quando solicitada formalmente pelo DPPF, do condutor não identificado no momento da constatação da infração.

**SEÇÃO II**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 70** - Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - ADVERTÊNCIA ESCRITA - Será aplicada na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nas alíneas do Grupo 01, dos artigos 60 e 61.

**II** - SUSPENSÃO DO CONDUTOR - Será aplicada nos seguintes casos:

**a)** na primeira incidência específica de infração classificada no código 4101100;

**b)** a cada terceira incidência específica de infrações classificadas nos Grupos 01, 02, 03 ou 04 do artigo 62, exceto no código 4101141;

**c)** quando o condutor for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado;

**d)** quando o condutor for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração considerada grave, durante toda a tramitação do processo criminal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

II. 1 - Para efeito de suspensão, as incidências citadas no item II, alínea “a” deste artigo serão computadas dentro do período de 10 (dez) anos.

II. 2 - A suspensão do condutor será fixada nas seguintes proporções:

- a) grupo 01 - 03 dias;
- b) grupo 02 - 06 dias;
- c) grupo 03 - 10 dias;
- d) grupo 04 - 15 dias.

III - SUSPENSÃO DA PERMISSÃO – Será aplicada como resultado de Processo Administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, por até 30 (trinta) dias.

IV - CASSAÇÃO DO REGISTRO DO CONDUTOR AUXILIAR - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos itens classificados no grupo 05, do art. 62 ou quando a pontuação prevista neste Regulamento atingir o limite de **50 (cinquenta) pontos**.

IV. 1 - Para efeito de cassação, as incidências citadas serão computadas dentro de um período de **10 (dez) anos**.

IV. 2 - O condutor auxiliar que for condenado criminalmente com decisão judicial transitada em julgado terá seu Registro de Condutor cassado.

V - CASSAÇÃO DA PERMISSÃO/REGISTRO DE CONDUTOR PERMISSIONÁRIO - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas classificadas no Grupo 05 dos artigos 61 e 63 ou quando a pontuação prevista neste Regulamento ultrapassar o limite de **65 (sessenta e cinco) pontos**.

V.1 - Para efeito de cassação, as incidências citadas no item VI, deste artigo serão computadas dentro de um período de **10 (dez) anos**.

V. 2 – O permissionário que for condenado criminalmente, com decisão judicial transitada em julgado, terá a permissão e o registro de condutor cassados.

**SEÇÃO III**  
**DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 71** - Os infratores ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:

- I - Retenção do veículo;
- II - Apreensão da Autorização de Tráfego;
- III - Apreensão do veículo;
- IV - Apreensão do Registro de Condutor;
- V - Impedimento de tramitação de requerimento;
- VI - Impedimento de operar enquanto estiver exercendo cargo de confiança ou eletivo na administração pública.

**Art. 72** - As medidas administrativas poderão ser aplicadas concomitantemente às penalidades previstas neste Regulamento.

**SEÇÃO IV**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 73** - Das penalidades aplicadas pelos fiscais caberá recurso em primeira instância ao DPPF, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação válida e, em segunda instância à COJUR, no prazo de 30 (trinta) dias da decisão em primeira instância.

§ 1º - Aplica-se a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 3º - O recurso poderá ser interposto pelos operadores infratores ou por procurador munido do respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para sua interposição.

§ 4º - A restituição de valores oriundos de recursos providos, cancelamento de Auto de infração regulamentar, pagamento em duplicidade ou lançamento incorreto será feita ao operador que comprovar o pagamento ou à sua ordem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

§ 5º - Cancelado o Auto de Infração regulamentar, a pontuação respectiva será retirada do prontuário dos operadores envolvidos.

**CAPÍTULO XII**  
**DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI**

**Art. 74** - Serão cobrados dos operadores pelo DPPF os valores abaixo relacionados:

**I - CGO** - Custo de Gerenciamento Operacional para pessoas físicas por permissão - R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais), mais a taxa de expediente, no valor de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos);

**II** - permuta entre veículos - R\$ 47,94 (quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos);

**III** - cadastro de condutor auxiliar novato - R\$ 23,00 (vinte e três reais);

**IV** - segunda via de qualquer documento - R\$ 11,00 (onze reais);

**Parágrafo único** - As remunerações citadas neste artigo deverão ser recolhidas, por meio de guia própria, à instituição bancária designada pela Prefeitura.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS TARIFAS**

**Art. 75** - A tarifa do serviço do transporte individual de passageiros poderá ser estabelecida em conformidade com o que for decidido entre o Município de Andirá e os permisionarios, enquanto vigorar o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**CAPÍTULO XIX**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 76** - Os permissionários se obrigam a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no presente Regulamento e nas demais leis aplicáveis.

**Art. 77** - São deveres do DPPF:

- I - Indenizar o permissionário nos casos previstos na legislação vigente;
- II - Garantir ao permissionário local adequado para a realização do serviço delegado;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato de permissão;
- IV - Promover o combate sistemático ao transporte ilegal;
- V - Disponibilizar ao público anualmente relatório sobre os serviços prestados, conforme dispõe a Lei Federal nº. 9.074, de 7 de junho de 1995.

**Art. 78** - São direitos do Permissionário:

- I - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão;
- II - O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
- III - A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

**Art. 79** - São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de Andirá:

- I - Receber serviço adequado;
- II - Receber do (DPPF) e dos permissionários informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

**III** - Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

**IV** - Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos permissionários ou condutores na prestação do serviço;

**V** - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**Art. 80** - São deveres dos usuários:

**I** - Não fumar no interior do veículo;

**II** - Zelar pela conservação e higiene do veículo;

**III** - Pagar a tarifa cobrada pelo condutor;

**IV** - Tratar com urbanidade o condutor ou representantes do poder público;

**V** - Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 81** - A existência de débitos vencidos junto à Prefeitura Municipal de Andirá impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos.

**§1º** - A tramitação de requerimentos junto ao (DPPF) não implica que débitos anteriores tenham sido quitados ou remidos.

**§2º** - Para dar baixa na permissão, é necessário quitar os débitos vencidos e vincendos junto a Prefeitura.

**Art. 82** - Serão mantidas nos prontuários dos operadores a pontuação e as incidências de penalidades impostas anteriormente a este Regulamento.

**Art. 83** - Os portadores de deficiência visual têm o direito de embarcar nos veículos do serviço de táxi acompanhados de seu cão-guia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 84** - Os deficientes físicos que se utilizam de cadeira de rodas padrão deverão ter as mesmas acomodadas no veículo.

**Art. 85** - Os casos omissos serão dirigidos ao (DPPF).

**Art. 86** - O Diretor do (DPPF) poderá avocar, em qualquer fase, processos relativos à imposição de penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 87** - A utilização de veículos em teste ou pesquisas de novos combustíveis para veículos, tecnologias, materiais e equipamentos só será admitida, mediante prévia autorização do (DPPF).

**Art. 88** - Os valores acordados entre as partes (Município e Permissionários), serão automaticamente corrigidos anualmente pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período anterior.

**Parágrafo único** - Para efeito de revisão tarifária não se aplica o disposto no “*caput*” deste artigo.

**Art. 89** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 16 de junho de 2016, 73<sup>o</sup> da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**